ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO: Máscara Respiratória Facial Inteira com Visão Panorâmica.
UTILIZAÇÃO: Proteger as vias respiratórias e os olhos contra gases e vapores.
CÓDIGO CASAN: 12668.
DATA: Julho 2026.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com visão panorâmica e suporte para filtros removíveis.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Peça facial inteira fabricada em material elastomérico/silicone flexível, garantindo perfeita vedação e adaptação anatômica à face do usuário;
- Visor transparente e panorâmico confeccionado em policarbonato de alta resistência a impactos, deformações e riscos;
- Presença de mascarilha interna em material flexível, visando minimizar o espaço morto e evitar o embaçamento do visor durante o uso;
- Tirante de cabeça (tipo "aranha") ajustável, fabricado em borracha ou elastômero resistente, com múltiplos pontos de fixação presos às bordas da peça por fivelas e presilhas de ajuste rápido;
- A máscara deve possuir 02 (dois) dispositivos/conectores para encaixe e fixação de filtros químicos, mecânicos ou combinados, localizados nas laterais inferiores;
- O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos das normas técnicas ABNT NBR 13695:1996, ABNT NBR 13696:2010 e ABNT NBR 13697:2010;
- Tamanho: O respirador deverá ser fornecido no tamanho "M" (Médio);
- O respirador deve ser totalmente lavável, permitindo fácil higienização, descontaminação e manutenção.

COMPATIBILIDADE COM FILTRO:

O respirador facial inteiro deverá possuir sistema de conexão e encaixe que garanta vedação e compatibilidade para acoplamento de filtros mecânicos, químicos ou combinados devidamente registrados e homologados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O conjunto formado pela máscara facial inteira e os filtros propostos deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) específico e ativo para o conjunto, garantindo o atendimento integral à Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) da Portaria MTE nº 3.214/1978.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:

O equipamento deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ativo, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE/SIT).
O número do CA deverá estar gravado no equipamento de forma visível, legível e indelével.
O CA do equipamento deverá manter-se válido e ativo durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato de fornecimento.

COMPROVAÇÃO:
Em licitações, a comprovação da validade do CA e dos laudos aplicáveis deverá ser apresentada na fase de proposta/habilitação, nos termos fixados em Edital.
Em compras diretas (dispensa ou inexigibilidade), a comprovação do CA deverá acompanhar a cotação comercial.

CERTIFICAÇÃO E LAUDOS TÉCNICOS:
O equipamento deverá possuir indicação de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) ou apresentar laudos de ensaio atualizados, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro, atestando o cumprimento das normas ABNT NBR correspondentes.

GARANTIA:

O fornecedor e/ou fabricante deverá conceder garantia mínima de 02 (dois) anos, contada a partir do Recebimento Definitivo do produto pela CASAN.
Durante o período de garantia, o fornecedor assume a responsabilidade de substituir integralmente, sem qualquer ônus financeiro ou logístico para a CASAN, todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de vedação/materiais ou não conformidades com esta especificação técnica, dentro do prazo máximo estipulado no Contrito/Edital.